



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.510, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.123, de 21 de Outubro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º e os §§ 2º e 4º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.123, de 21 de Outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 2º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, deverá manter, através de seu Setor de Habitação, cadastro atualizado, contendo dados informativos sobre todos os candidatos interessados nos programas habitacionais do Município."

.....
"Art. 4º

.....
§ 2º - Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser apresentados no momento da inscrição, juntamente com cópias legíveis acompanhadas dos originais, que ficarão disponíveis junto ao Setor de Habitação da PROGUAÇU, para verificação pública."

.....
§ 4º - A PROGUAÇU, por seu Setor de Habitação, deverá solicitar às pessoas já inscritas nos programas habitacionais do Município, cópias dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo, em prazo a ser estabelecido por aquele órgão, sendo vedada a participação em projetos habitacionais para as pessoas que não apresentarem os referidos documentos."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO